

Nesta Edição:

- Plenário aprova texto base da MP 627/2013;
- Comissão Mista aprova MPV 628/2013 sem prorrogação do REINTEGRA;
- CAE vota pela prejudicialidade de projeto que previa a extinção da RGR;

Plenário aprova texto base da MP 627/2013

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou na noite de hoje o texto base do Projeto de Lei de Conversão à Medida Provisória 627, que trata da tributação de lucros de empresas brasileiras com operações no exterior e fim do Regime Tributário de Transição (RTT). A votação só foi possível porque líderes partidários entraram em acordo para votar apenas o texto principal, deixando para amanhã os destaques apresentados, sem obstrução por parte da oposição. Há cerca de 30 destaques para serem votados nesta quarta-feira (2).

O Plenário chegou a excluir artigos considerados como "matérias estranhas" inseridas na Medida Provisória. Ao todo foram retirados dois artigos que tinham sido inseridos pelo relator da proposta na Comissão Mista, deputado Eduardo Cunha (PMDB/RJ). Um trecho excluído previa a isenção da taxa de inscrição para o Exame da Ordem dos Advogados paga pelos bacharéis em Direito. O outro trecho retirado da proposta previa alteração em quatro artigos do Código de Trânsito Brasileiro.

Amanhã o Plenário terá a oportunidade de promover aperfeiçoamentos significativos ao texto em discussão quando apreciar alguns destaques. A bancada do PSDB, por exemplo, apresentou destaque à emenda 394, que insere artigo 73-A ao PLV. O artigo institui um regime especial de caixa para o caso de reinvestimento em atividade geradora de renda ativa, aproximando o Brasil das práticas internacionais e conferindo competitividade aos investimentos das empresas brasileiras no exterior.

A emenda 513 foi objeto de destaque pelo PSD. A emenda visa corrigir a bitributação dos lucros das coligadas no exterior de empresas brasileiras ao assegurar que todo o imposto de renda pago sobre o lucro no exterior pela empresa será considerado para abatimento do imposto a pagar no Brasil, na proporção da participação da empresa brasileira na coligada no exterior.

Já o PR pretende suprimir o parágrafo 8º do artigo 74. O artigo 74 permite a consolidação das parcelas de dos ajustes do valor do investimento em controlada brasileira, direta ou indireta, domiciliada no exterior equivalente aos lucros por ela auferidos antes do imposto sobre a renda, em diversos casos, incluindo: (a) aqueles em que a controlada esteja domiciliada em país com o qual o Brasil mantenha tratado ou ato com cláusula específica para troca de informações para fins tributários e (b) aqueles em que, na ausência de um tratado, a controladora no Brasil disponibilize a contabilidade societária em meio digital e a documentação de suporte da escrituração, na forma e prazo a serem estabelecidos pela Receita. Entretanto, o parágrafo 8º impossibilita a aplicação do item (b) acima "se o país de jurisdição, no prazo de 5 (cinco) anos, não tiver assinado acordo bilateral ou aderido a acordo multilateral de troca de informações para fins tributários".

Essa regra traz insegurança ao contribuinte na medida em que aplica penalidade retroativa (impossibilidade de consolidação de resultados passados) com base em evento futuro (assinatura de acordo bilateral em cinco anos a partir da data da consolidação). A supressão proposta pelo PR mantém uniformidade para a regra de consolidação, deixando os itens (a) e (b) acima igualmente vinculados ao ano-calendário 2022, e sem imprevisibilidades alheias ao controle do contribuinte.

O deputado André Moura (PSC/SE) apresentou destaque simples a emenda 357, que suprime o inciso III do art. 36 e §§ 3 e 4 do art. 37 que vedam dedutibilidade fiscal do ágio nas aquisições em estágios e garante o aproveitamento do ágio legítimo da operação de forma integral.

A votação dos destaques está prevista para começar ao meio dia.

A MP perde a validade no dia 21 de abril.

Comissão Mista aprova MPV 628/2013 sem prorrogação do REINTEGRA

A Comissão Mista que analisa a MPV 628/2013 aprovou, hoje, o parecer do relator, senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES), favorável à Medida Provisória na forma de Projeto de Lei de Conversão – PLV.

O PLV contemplou duas emendas: i) permissão da compensação de créditos de PIS/Pasep e Cofins com débitos próprios de tributos federais para as empresas do setor de leite integral localizadas em Municípios atingidos pela seca ou por estiagem na área da Sudene; e ii) alteração do Programa de Fortalecimento das Entidades Privadas Filantrópicas e das Entidades sem Fins Lucrativos que Atuam na Área da Saúde e que Participam de Forma Complementar do Sistema Único de Saúde - PROSUS para postergar o prazo final de consolidação dos débitos .

As demais emendas foram rejeitadas, inclusive as que contemplavam a prorrogação do Regime Especial de Reintegração de Valores Tributários para as Empresas Exportadoras – REINTEGRA. A justificação do relator para a retirada da prorrogação do Regime no relatório final, apresentado e aprovado hoje, foi a de que: “Considerações relativas ao equilíbrio orçamentário impedem que esse importante Programa seja reativado de imediato, mas o próximo presidente definirá os mecanismos necessários para garantir a imunidade tributária das exportações”.

Inicialmente, em 26 de fevereiro, o relator senador Ricardo Ferraço (PMDB/ES) havia acatado parcialmente as emendas nº 14 e 30 a respeito da prorrogação do REINTEGRA, apresentadas pelo Sen. Inácio Arruda - PCdoB/CE e pelo Dep. Alfredo Kaefer - PSDB/PR. Nesse texto, o regime havia sido prorrogado até 31 de dezembro de 2014.

A CNI entende que o REINTEGRA proporciona a correção do sistema tributário no que se refere à tributação de exportações, vez que busca resolver uma das formas pelas quais a tributação onera as exportações brasileiras: o acúmulo de saldos credores de tributos pelas empresas que não são compensados. A demora no ressarcimento em espécie dos saldos credores faz com que as empresas incorram em elevados custos financeiros. A prorrogação do regime, contudo, deveria ser estendida, pelo menos, até o final de 2017, concedendo tempo e oportunidades para que as distorções sejam resolvidas e os efeitos positivos da medida repercutam na economia brasileira.

A matéria segue para apreciação da Câmara dos Deputados e Senado Federal. A Medida Provisória perde sua eficácia em 08 de maio de 2014.

CAE vota pela prejudicialidade de projeto que previa a extinção da RGR

A Comissão de Assuntos Econômicos aprovou parecer pela prejudicialidade do PLS 372/2011 que determina a extinção da RGR (reserva global de reversão), encargo setorial pago mensalmente pelas concessionárias, com a finalidade de prover recursos para reversão/encampação dos serviços públicos de energia elétrica, como também para financiar a expansão e melhoria dos serviços. Na ausência do relator o parecer foi lido pelo relator *Ad hoc* Eduardo Braga (PMDB/AM).

A lei 12.783/2013, extinguiu a cobrança da RGR para as concessionárias e permissionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, bem como para as concessionárias de geração e transmissão cujos contratos foram prorrogados com base na nova lei. Estão também dispensadas do recolhimento da RGR todas as concessões de transmissão e de geração de energia elétrica licitadas a partir de 12 de setembro de 2012.

Ocorre que o recolhimento permanece para as concessionárias cujos lances vencedores nos leilões de transmissão e de contratação de energia elétrica previam esse recolhimento (aquelas que não aderiram ao novo regime de renovação antecipada), ficando essas concessionárias prejudicadas pela aprovação do presente relatório.

O projeto, que já foi aprovado pela Comissão de Infraestrutura, com substitutivo, segue agora para a Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (em decisão terminativa).

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: | Coordenação Técnica: Pedro Aloysio Kloeckner | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9332 Fax: (61) 3317.9330 paloycio@cni.org.br | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 Fax: (61) 3317.9994 sac@cni.org.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9001 Fax: (61) 3317.9994 www.cni.org.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.